



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

CEP 37.484 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 797 DE 16 DE Dezembro DE 1.991.

Autoriza Receber Escritura Amigável.

A Câmara Municipal de Heliódora, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, Decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- ART. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a receber escritura amigável do Sr. José Romualdo Teodoro, a área de 1.768,50 (Um mil setecentos e sessenta e oito metros e cinquenta centímetros quadrados), descrita no Decreto de expropriação de nº 22 de 01 de novembro de 1991.
- ART. 2º) A área será destinada ao prolongamento das Ruas Fernando José Ribeiro, Cônego Rolim e Rua Nova (sem denominação), conforme dispõe o referido Decreto, sem ônus para a Prefeitura Municipal.
- ART. 3º) Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor imediatamente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA/MG., em 16 de Dezembro de 1.991.

SEBASTIÃO JUNHO DO COUTO

PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO

EM 1ª DISCUSSÃO

EM 16 / 12 / 91

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
HELIODORA - MG